



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022

PROCESSO Nº 045/2022

CREENCIAMENTO Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VANESSA DOROCHÉ - ME**, da Rua João Olczewski, 275, Bairro Atlântico, cidade de Erechim - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.250.276/0001-02, neste ato representada pela Srª **VANESSA DOROCHÉ**, brasileira, solteira, proprietária, residente na cidade de Erechim - RS, inscrita no CPF sob o nº 028.275.430-01, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Processo Licitatório de Credenciamento nº 001/2022, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a prestação, pela Contratada, de serviços de confecção de próteses odontológicas, através do Sistema Único de Saúde – SUS, a pacientes encaminhados pelo Município, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Contrato, a ver:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1. Prótese Total Mandibular ou Maxilar	R\$ 405,00
1.1. Montagem dos Dentes	R\$ 180,00
1.2. Placa Dente New Ace	R\$ 70,00
1.3. Acrilização	R\$ 155,00
2. Prótese Parcial Removível Mandibular ou Maxilar	R\$ 600,00
2.1. Estrutura Metálica	R\$ 270,00
2.2. Montagem dos Dentes	R\$ 130,00
2.3. Placa Dente New Ace	R\$ 70,00
2.4. Acrilização	R\$ 130,00

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao Processo de Credenciamento nº 001/2022, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições



constantes no Processo de Credenciamento da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta, inicialmente, das seguintes dotações:

07 SECRETARIA DA SAÚDE
07.02.2042 Manutenção do Programa Atenção Básica - Custeio Federal
339039000000004500 (186)Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 360 dias (um ano), podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Município, pelos serviços prestados, pagará à Contratada, os valores unitários constantes da tabela constante da cláusula primeira, sendo multiplicado pelos tipos e quantidades das próteses efetivamente fornecidas pela contratada no mês em questão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor indicado na cláusula primeira poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA-IBGE acumulado no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As próteses, nos tipos e quantidades, serão pagas à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de próteses fornecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, mão de obra, material, equipamentos e todas despesas mais e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço ao Município. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

A prestação de serviços de confecção de próteses será realizada exclusivamente na cidade de Erechim, RS, em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do município de Erechim, RS, de fácil acesso e referência.

A confecção das próteses serão realizados pelo Contratado de acordo com a necessidade do Município e envio dos moldes respectivos, mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira. As próteses deverão ser confeccionadas num prazo de até 30(trinta) dias contados da entrega os moldes.

A eventual necessidade de correções ou ajustes decorrentes da confecção da prótese não poderá ser considerada nova prótese e deverá ser realizado sem qualquer ônus ao Município, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da retirada da prótese.

Somente serão pagas as próteses efetivamente fornecidas.

É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal 8.666/93.

A escolha do profissional credenciado ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento da consulta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A empresa contratada obriga-se a:

- Confeccionar as próteses observando as características mínimas definidas no objeto e bem como efetuar os reparos ou correções que se fizerem necessárias, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.
- Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.
- A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.



- Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.
- Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.
- Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada deverá mensalmente entregar ao Município a relação das próteses efetivamente confeccionadas, tipos e quantidades, em cumprimento ao objeto do presente Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sempre que houver qualquer descumprimento ao contrato;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com



antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem ônus, ou na ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Barra do Rio Azul, RS, 25 de maio de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Vanessa Doroche – ME,
VANESSA DOROCHÉ,
Proprietária,
Contratada.